

<b>Questões sobre Propriedade Industrial</b>	<b>Gabarito e Referências</b>
<p><b>1) Discorra sobre as competências da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade, conforme estabelecidas no regimento interno do INPI.</b></p>	<p>Art. 136. À Coordenação Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Desenho Industrial, Contratos e Outros Registros compete:</p> <p>I - examinar e instruir tecnicamente os recursos e processos administrativos de nulidade de registros de desenhos industriais, interpostos na forma da legislação vigente de propriedade industrial e emitir parecer sobre a matéria técnica suscitada, com vistas a fornecer os subsídios necessários para a decisão do Presidente do INPI;</p> <p>II - examinar, instruir e fornecer subsídios técnicos para decisão do Presidente do INPI nos demais recursos em matéria de propriedade intelectual, cuja competência de registro seja atribuída ao INPI;</p> <p>III - manifestar-se, tecnicamente, quando solicitado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI, com vistas a instruir ações judiciais;</p> <p>IV - examinar os pedidos de desistências, formular exigências e praticar os demais atos administrativos necessários à execução de suas atribuições;</p> <p>V - participar da aplicação de projetos, de acordos e tratados que digam respeito à matéria de sua competência e dos estudos de aperfeiçoamento das diretrizes e procedimentos de exame de recursos e processos administrativos de nulidade;</p> <p>VI - participar do aperfeiçoamento das rotinas, desenvolver padrões operacionais para a execução de suas atividades e propor o aperfeiçoamento dos sistemas informatizados próprios das Diretorias técnicas, no que diz respeito à competência da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade;</p> <p>VII - participar das ações institucionais de treinamento e disseminação em matéria de sua competência; e</p> <p>VIII - auxiliar a Divisão de Apoio de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade em suas atribuições regimentais, sempre que solicitado pelo Coordenador-Geral.</p> <p>(Fonte: Regimento Interno do INPI)</p>
<p><b>2) Discorra sobre os recursos, conforme disposto na LPI, abordando aspectos como a competência para decidi-los, os efeitos gerados e o prazo para interposição.</b></p>	<p>Salvo expressa disposição em contrário, das decisões de que trata a LPI cabe recurso, que será interposto no prazo de 60 (sessenta) dias.</p> <p>Os recursos serão recebidos nos efeitos suspensivo e devolutivo pleno, aplicando-se todos os dispositivos pertinentes ao exame de primeira instância, no que couber.</p>

	<p>Não cabe recurso da decisão que determinar o arquivamento definitivo de pedido de patente ou de registro e da que deferir pedido de patente, de certificado de adição ou de registro de marca.</p> <p>Os recursos serão decididos pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.</p> <p>Os interessados serão intimados para, no prazo de 60 (sessenta) dias, oferecerem contrarrazões ao recurso.</p> <p>Para fins de complementação das razões oferecidas a título de recurso, o INPI poderá formular exigências, que deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, será decidido o recurso.</p> <p>A decisão do recurso é final e irrecurável na esfera administrativa.</p> <p>(Fonte: artigos 212 a 215 da LPI)</p>
<p><b>3) Explique no que consiste a propriedade industrial e sobre o que recai a sua proteção legal.</b></p>	<p>A propriedade industrial é o ramo do direito que assegura proteção legal das invenções industriais; dos modelos de utilidade; dos desenhos industriais; das marcas (sejam elas de produto, de serviço, sejam de certificação e coletivas) e das indicações geográficas.</p> <p>(Fonte: Confederação Nacional da Indústria. Publicação: propriedade industrial aplicada: reflexões para o magistrado. – Brasília: CNI, 2013. p. 18).</p>
<p><b>4) O que é uma patente e quais os são requisitos para a sua obtenção? Explique cada um desses requisitos.</b></p>	<p>A patente é o título de propriedade temporária, concedido pelo Estado, com base na LPI, àqueles que inventam novos produtos, processos ou fazem aperfeiçoamentos destinados à aplicação industrial.</p> <p>Os requisitos para o que pode ser patenteado constam do artigo 8º da LPI. Qualquer invenção que tenha por objeto um novo produto ou processo, em todos os campos de aplicação tecnológica, desde que cumpram os requisitos elencados por tal artigo (JUNGMANN; BONETTI, 2010):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Novidade: <ul style="list-style-type: none"> <li>• estar além do estado da técnica;</li> <li>• não seja conhecida e não tenha sido divulgada; e</li> <li>• não exista ou decorra da natureza;</li> </ul> </li> <li>• Atividade inventiva: <ul style="list-style-type: none"> <li>• não seja óbvia para um técnico do assunto.</li> </ul> </li> <li>• Aplicação industrial: <ul style="list-style-type: none"> <li>• seja um produto para consumo ou um processo para produção.</li> </ul> </li> </ul> <p>(Fonte: Confederação Nacional da Indústria. Publicação: propriedade industrial aplicada: reflexões para o magistrado. – Brasília: CNI, 2013. Páginas 21 e 23).</p>

<p><b>5) Qual a natureza jurídica do INPI e qual a sua finalidade, de acordo com a lei?</b></p>	<p>O INPI é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia. De acordo com o artigo 240 da LPI, que modificou o art. 2º da <a href="#">Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970</a>, o INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.</p> <p>(Fonte: art. 240 da LPI)</p>
<p><b>Questões para os candidatos à Assistente de Pesquisa (Direito)</b></p>	<p><b>Gabarito e Referências</b></p>
<p><b>1) Discorra sobre a anulação, revogação e convalidação do ato administrativo, conforme o disposto na Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.</b></p>	<p>A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.</p> <p>O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.</p> <p>No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.</p> <p>Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.</p> <p>Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.</p> <p>(Fonte: artigos 53 a 55 da Lei 9.784/99)</p>
<p><b>2) Explique os três princípios fundamentais que regem o Direito de Marcas.</b></p>	<p>Os três princípios são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Territorialidade: O artigo 129 da <a href="#">LPI</a> consagra o princípio da proteção territorial quando prescreve: “a propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido, conforme as disposições desta lei, sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional (...)”.</li> </ul> <p>A proteção conferida pelo Estado não ultrapassa os limites territoriais do país e, somente nesse espaço físico, é reconhecido o direito de exclusividade de uso da marca registrada.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Especialidade: A proteção assegurada à marca recai sobre</li> </ul>

	<p>produtos ou serviços correspondentes à atividade do requerente, visando a distingui-los de outros idênticos ou similares, de origem diversa.</p> <p>- Sistema Atributivo: O sistema de registro de marca adotado no Brasil é atributivo de direito, isto é, sua propriedade e seu uso exclusivo só são adquiridos pelo registro, conforme define o art. 129 da <a href="#">LPI</a>.</p> <p>O princípio do caráter <b>atributivo do direito</b>, resultante do registro, se contrapõe ao sistema dito <b>declarativo de direito</b> sobre a marca, no qual o direito resulta do primeiro uso e o registro serve apenas como uma simples homologação de propriedade.</p> <p>(Fonte: Manual de Marcas do INPI)</p>
<p><b>3) Explique cada uma das categorias de classificação dos sinais quanto ao seu grau de distintividade.</b></p>	<p>Quanto ao seu grau de distintividade, os sinais podem ser classificados em:</p> <p><b>Não distintivos</b></p> <p>Enquadram-se neste grau os sinais formados por termos, expressões ou imagens que identificam o próprio produto ou serviço ou que são utilizados, no mercado, para descrever suas características. Também são considerados sinais não distintivos aqueles que, pela sua própria constituição, não são capazes de serem percebidos como marca pelo público-alvo.</p> <p><b>Sugestivos/evocativos</b></p> <p>Sinais formados por elementos nominativos ou figurativos que sugerem ou aludem a características dos produtos ou serviços sem, entretanto, os descreverem diretamente. Embora guardem alguma proximidade conceitual com elementos descritivos, não possuem relação imediata com os produtos ou serviços que visam assinalar, sendo, portanto, passíveis de registro.</p> <p><b>Arbitrários</b></p> <p>É considerado arbitrário o sinal cujo significado não possui relação conceitual com os produtos ou serviços que visa assinalar.</p> <p><b>Fantásticos</b></p> <p>São os sinais formados sem qualquer significado intrínseco, ou seja, não retirados do vernáculo.</p> <p>(Fonte: Manual de Marcas do INPI)</p>
<p><b>4) O termo “água”, requerido de forma isolada, é registrável, para assinalar o produto “cerveja”? Fundamente sua resposta.</b></p>	<p>Não. De acordo com o que dispõe o inciso X do art. 124 da <a href="#">LPI</a>, não é registrável como marca:</p> <p>“(…) sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou</p>

	<p>serviço a que a marca se destina”.</p> <p>Esta regra encerra o princípio da veracidade da marca, proibindo o registro de caráter enganoso, assim entendido qualquer sinal, seja sob a forma de apresentação nominativa, figurativa ou mista, que induza o público a erro quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que se destina.</p> <p>A proibição de que trata este inciso <b>não</b> ressalva cunho distintivo, em face do caráter público de que se reveste.</p> <p>No caso concreto, trata-se de sinal que pode induzir a erro quanto à natureza do produto.</p> <p>(Fonte: Manual de Marcas do INPI)</p>
<p><b>5) Quais os procedimentos que devem ser observados pelo INPI quando é protocolado um pedido de desistência de processo administrativo de nulidade de registro de marca?</b></p>	<p>A desistência de um processo administrativo de nulidade fica condicionada à verificação da procedência da eventual denúncia de irregularidade do ato de concessão de registro constante do seu requerimento. Deve ocorrer o exame dos vícios apontados no requerimento de nulidade antes de ser homologada a desistência, uma vez que a possível infringência à legislação marcária não atinge somente os interesses do requerente do processo administrativo de nulidade e do titular da marca atacada.</p> <p>Primeiro, deverão ser analisadas as questões apontadas na petição do processo administrativo de nulidade, e somente após essa análise, e se não restar caracterizada a infringência às disposições legais no ato impugnado, é que será homologada a desistência do procedimento instaurado. Sendo identificada a procedência das razões, será dado prosseguimento à instrução do PAN e, por consequência, não será homologada a desistência.</p> <p>(Fonte: Manual de Marcas do INPI)</p>
<p><b>Questões para os candidatos à Assistente de Pesquisa (Desenho Industrial ou Arquitetura)</b></p>	<p><b>Gabarito e Referências</b></p>
<p><b>1) Discorra sobre os requisitos legais para obtenção de um registro de desenho industrial, conforme o Manual de Desenhos Industriais do INPI</b></p>	<p>Os requisitos exigidos para a obtenção do registro para a forma plástica de um objeto ou para o conjunto de linhas e cores aplicado a um produto são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <u>Aspecto ornamental</u>: requisito que define a finalidade da proteção oferecida pelo registro de desenho industrial, tal qual previsto na LPI, descartados os aspectos técnicos e funcionais. Trata-se do contraponto à forma funcional do objeto, ou seja, das características decorativas apostas à sua configuração com o propósito de mudar sua aparência.</li> <li>- <u>Novidade</u>: requisito de caráter objetivo e comparativo; qualidade do novo, refere-se ao não conhecido antes do momento do depósito.</li> <li>- <u>Originalidade</u>: qualidade do original; atributo resultante de uma</li> </ul>

	<p>ação criativa que diferencia o objeto ou o padrão de outros no estado da técnica, oferecendo a este um caráter individual, distintivo.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <u>Configuração externa</u>: requisito relativo à visibilidade da forma plástica, excluídos componentes internos de sistema visíveis somente com a desmontagem do objeto.</li> <li>- <u>Tipo de fabricação industrial</u>: os objetos ou padrões devem ser plenamente reprodutíveis, ou seja, devem ser passíveis de reprodução em escala industrial com uniformidade predominante, sem desvios de configuração substanciais.</li> </ul> <p>(Fonte: LPI e Manual de Desenhos Industriais do INPI)</p>
<p><b>2) Explique o que, de acordo com a LPI, não é considerado registrável como Desenho Industrial.</b></p>	<p>Conforme determina a Lei de Propriedade Industrial (art. 100), não é registrável como desenho industrial:</p> <p>I – o que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração;</p> <p>II – a forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.</p> <p><u>Contrário à moral e aos bons costumes:</u>  Não será objeto de registro o desenho industrial que constituir ou contiver elementos obscenos ou fizer apologia ao crime ou às drogas, bem como aquele que denegrir, difamar ou violar a honra ou a imagem de pessoas ou grupos.</p> <p><u>Forma essencialmente técnica ou funcional:</u>  Muitos objetos possuem, em maior ou menor grau, tanto características técnicas quanto ornamentais. No entanto, por vezes a forma plástica resulta mais da necessidade de funcionamento do produto que de preocupações relacionadas à aparência ou ao aspecto visual.</p> <p>Nessas situações, por mais que haja certo aspecto ornamental nas formas do objeto, se essas características não preponderam sobre o que se observa como técnico ou funcional, o objeto não pode ser registrado como desenho industrial.</p> <p>(Fonte: LPI e Manual de Desenhos Industriais do INPI)</p>
<p><b>3) A parte de um objeto pode ser registrada como desenho industrial? Em caso positivo, em quais condições?</b></p>	<p>Sim. O pedido de registro de forma plástica ornamental de um objeto poderá referir-se a partes de objetos <u>quando essas partes forem dissociáveis da forma complexa</u> à qual estão integradas. São passíveis de registro, portanto, <u>os elementos e fragmentos fabricados de forma independente e que tenham forma física completamente definida.</u></p> <p>(Fonte: Manual de Desenhos Industriais do INPI)</p>
<p><b>4) O que é considerado estado da técnica? Em que condições uma divulgação anterior pode não ser considerada estado da técnica?</b></p>	<p>A resposta se encontra no art. 96 da LPI:</p> <p>“Art. 96. O desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica.</p>

	<p>§ 1º O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior, por uso ou qualquer outro meio, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo e no art. 99.</p> <p>§ 3º Não será considerado como incluído no estado da técnica o desenho industrial cuja divulgação tenha ocorrido durante os 180 (cento e oitenta) dias que precederem a data do depósito ou a da prioridade reivindicada, se promovida nas situações previstas nos incisos I a III do art. 12:</p> <p>I - pelo inventor;</p> <p>II - pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, através de publicação oficial do pedido de patente depositado sem o consentimento do inventor, baseado em informações deste obtidas ou em decorrência de atos por ele realizados; ou</p> <p>III - por terceiros, com base em informações obtidas direta ou indiretamente do inventor ou em decorrência de atos por este realizados”.</p> <p>(Fonte: LPI e Manual de Desenhos Industriais do INPI)</p>
<p><b>5) Em que condições uma boneca pode ou não ser registrada como desenho industrial?</b></p>	<p>Os pedidos de registro de partes de boneca e/ou de boneca sem roupa cuja configuração reproduza as formas humanas não atendem o art. 95 da LPI, uma vez que não revelam elementos que caracterizem aspecto ornamental.</p> <p>Os pedidos que reivindicarem proteção para esta matéria terão o registro concedido por força do art. 106 da LPI e serão objeto de proposição de nulidade administrativa. As partes de boneca e/ou boneca sem roupa que se revestirem de suficiente distintividade em suas formas, conferindo ao desenho industrial um resultado visual novo e original em sua configuração externa, poderão ser registradas.</p> <p>As partes de boneca e/ou boneca que revelarem certo grau de estilização em suas formas e/ou que forem combinadas a elementos que as diferenciem (como roupas e acessórios) poderão ser registradas.</p> <p>(Fonte: Manual de Desenhos Industriais do INPI)</p>